

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 19 horas e 30 minutos, no Centro Infantil Bem Me Quer, Rua Acácio de Moraes Terra, 17, Jardim Paulista, Itapetininga, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Centro Social Irmã Madalena, especialmente convocados pela Presidente, na forma de seu Estatuto Social. Estando presente o número necessário de membros, a Presidente Irmã Júlia Maria Peccim declarou aberta a assembleia, acolheu os presentes e deu início aos trabalhos passando a palavra para irmã Mariza de Fátima Assis que conduziu um momento de oração e retomando a palavra expôs a razão da presente Assembleia: 1) APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE 2) APRECIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Dando sequência aos trabalhos, a Presidente apresentou o novo Estatuto da Entidade, que após os devidos esclarecimentos foi aprovado por unanimidade de votos. Prosseguindo a assembleia, o Estatuto Social do Centro Social Irmã Madalena, que a partir das alterações aprovadas, foi lido e segue abaixo transcrito na íntegra, com todas as alterações aprovadas:

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA

CNPJ/MF nº 04.693.046/0001-94

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA**, também denominado "**CESIM**", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.693.046/0001-94, e-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br, fundado em 12 de Fevereiro de 2001, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

25/10/19
J.P.

J.P.

ARM

Art. 2º - O CESIM tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Ayres Marcondes, nº 17, Jardim Nova Era, CEP 18214-735.

Art. 3º - O CESIM poderá criar filiais, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - O CESIM mantém parceria com a entidade Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, situada na Rua Acácio de Moraes Terra, nº 17, Jardim Paulista, Itapetininga/SP, CEP 18214-385.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 5º - O CESIM, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos para que as famílias no território onde vivem realizem sua própria transformação, seu trabalho é fundamentado na mística cristã e nos valores fundamentais dos direitos humanos na busca da justiça e paz, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional da Assistência Social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do CESIM, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 6º - O CESIM atua preponderantemente na área de Assistência Social, ofertando serviços de proteção social básica para crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, contribuindo para a garantia e efetivação de direitos. Tem como principais

07/24
P

fl
P
ARH

finalidades:

- I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- III. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- IV. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- VII. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- VIII. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional e no mundo do trabalho.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades, o **CESIM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º – O **CESIM** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades educacionais, esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 9º – Para poder desenvolver o serviço de qualidade, o **CESIM** poderá receber subvenções, firmar convênio, termo de colaboração, fomento, cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo Único - O **CESIM** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos,

03/24
RT

FR J ABR

palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 10 - O CESIM poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 11 - O período de duração do CESIM é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O CESIM é constituído por um número ilimitado de ASSOCIADOS, iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Contribuintes: Todos aqueles que concorram para a Associação com o pagamento de uma contribuição mensal;

II - Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultosa.

III - Benfeitores: Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie.

Art. 13 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CESIM contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

a) Parceiros: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas

04/24
CR

for § ADM

respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 14 - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo **CESIM**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 15 - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CESIM**.

Parágrafo Único - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados ou

05/24
C

ADAM

documento equivalente.

§ 3º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do **CESIM**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do **CESIM**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 20 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **CESIM** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 21 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **CESIM**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome do **CESIM**, ou representar a associação de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 23 - Aquele associado que for excluído do **CESIM**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 24 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 17.

07/24
CP

fm
B
AKH

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 25 - São órgãos do CESIM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 26 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à

07/24
CP

fm J
AKM

Associação;

- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

09/24
CST

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, no mês de Abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 30.

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

Adm

Art. 32 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 – O CESIM é dirigido e administrado por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com os mandatos do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, podendo haver reeleições consecutivas para os mesmos cargos, sendo impedida a vitaliciedade, devendo ser constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente e Tesoureiro serão nomeadas pelo Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em

atividades de interesse comum;

- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar o **CESIM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da associação;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Fortalecer a associação nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

11/24
CP

§
AM

- II. Auxiliar os trabalhos do Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.
- IV. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
- V. Assumir o mandato do Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

17/12/24
CPJ

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da Associação;
- II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
- III. Providenciar a organização do arquivo do **CESIM**;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VI. Assumir o mandato do Vice Presidente, em caso de vacância, até seu término.

Art. 39 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas;
- IX. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva;
- X. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos; e
- XI. Assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até seu término.

3
AMH

Art. 40 - Ficarà sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

18/12/14
CP

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo à Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43 - O patrimônio social do **CESIM** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

SP

ARR

Parágrafo Único – O **CESIM** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

14/24
P

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 44 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

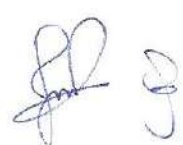
II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 45- O **CESIM** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros,



APR 24

benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

15/12/14
CPJ

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da diretoria, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - O CESIM aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial do CESIM será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 47 - O CESIM observará:

- I. Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do CESIM, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

CPJ

ADH

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

16/24
P.J.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – O **CESIM** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 49 - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **CESIM**.

Art. 50 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 28 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 51 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

dando sequência também foi discutido o regimento interno da entidade que após os devidos esclarecimentos foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a assembleia, o

3
P.J.

AMM

Regimento Interno do Centro Social Irmã Madalena, que a partir das alterações aprovadas, foi lido e segue abaixo transcrito na íntegra:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente regimento interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA, qualificada como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômico, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de assistência social.

Parágrafo 1º - O regimento interno define o funcionamento da associação, em conformidade com o Artigo 10 do estatuto da Instituição.

Parágrafo 2º - Aplica-se a este regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA estão descritas no Capítulo III do seu estatuto.

Artigo 3º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência, no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As instâncias deliberativas são a assembleia geral e a diretoria executiva.

13/12/24
C.S.

J
par
MAY

Artigo 6º - A assembleia geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste regimento interno e em seu estatuto.

Artigo 7º - A diretoria executiva é um órgão colegiado de administração formado por quatro integrantes associados, eleitos pela assembleia geral, na forma e condições estabelecidas neste regimento interno e em seu estatuto.

Artigo 8º - O conselho fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela assembleia geral, na forma e condições estabelecidas neste regimento interno e seu estatuto.

Artigo 9º - O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA mantém parceria com a entidade Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, sendo certo que seu conselho deverá indicar o cargo de presidente e tesoureiro(a) da entidade.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 10º - O quadro de funcionários do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 11 – Todo funcionário deve cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato de trabalho individual, com zelo, atenção e competência profissional.

Artigo 12 – Todo funcionário deverá respeitar os horários da jornada de trabalho e realizar as anotações em cartão de ponto de forma correta.

Artigo 13 – É dever da equipe de coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a Diretoria Executiva cumpra com as obrigações da instituição perante o Poder Público e entidades externas.

Artigo 14 – A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 15 – É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do estatuto, do regimento interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

18/24
CP

§
ADAM

Artigo 16 – Os monitores poderão utilizar seus aparelhos celulares particular apenas para fotografar e filmar as atividades realizadas com os beneficiários, para as demais necessidades deverá utilizar telefone da instituição.

Artigo 17 – A instituição possui o poder diretivo para estabelecer a jornada de trabalho de seus funcionários, alterá-los ou modificá-los de acordo com suas necessidades, bem como estabelecer o período de concessão de férias, dentre outros.

19/24
CJ

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 18 – O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA desenvolve suas atividades na Rua Hélio Ayres Marcondes, nº 17, Jardim Nova Era, na cidade de Itapetininga, CEP 18214-735.

Parágrafo 1º - O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA possui símbolos e cores que o identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial, mediante autorização por escrito do(a) presidente.

Parágrafo 2º - É atribuição da diretoria executiva a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da instituição.

Artigo 19 – O funcionamento do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA ocorre no horário de 08h00 às 20h30, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras das 08h00 às 17h30. O serviço é oferecido sem nenhum custo para assistidos, de forma inteiramente gratuito.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 – Todos os sócios deverão assinar o Termo de Compromisso para formação do banco de dados do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA. Em conformidade com o estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

I – Sócio Contribuinte: Todos aqueles que concorram para a Associação com o pagamento de uma contribuição mensal;

II – Sócio Benemérito: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultuosa;

III – Sócio Benfeitores: Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie;

S
CJ
19/24

Parágrafo Único – A entidade contará com uma categoria de contribuinte denominada PARCEIROS, que serão todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através de doação ou quantia financeira.

20/24
P/P

Artigo 21 – A contribuição do sócio contribuinte será mensal com um valor referência estipulado em assembleia.

Artigo 22 – É direito do associado, além dos constantes no artigo 18º do estatuto:

- I. Participar das atividades do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.

Artigo 23 – É dever do sócio:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto e regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

CAPÍTULO VI

DO VOLUNTARIADO

Artigo 24 – O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

J P

MAM

Parágrafo Único – Devido à natureza dos serviços prestados, o CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

Artigo 25 – Os voluntários, pais e amigos poderão ser convidados para participar das programações e ações realizadas pelo CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

Artigo 26 – O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da instituição, submetendo-se às suas regras.

Parágrafo Único – É facultado ao voluntário tornar-se sócio, desde que cumpra os requisitos do estatuto e regimento interno do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

CAPÍTULO VII

DAS PARCEIRIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 27 – Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência da Diretoria Executiva e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 28 – O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 29 – A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para execução de projetos do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

Artigo 30 – A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31 – A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, pela assembleia geral, é realizada a cada 4 (quatro) anos em conformidade com o artigo 33 do estatuto.

Artigo 32 – A entidade parceira Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz tem a prerrogativa de indicar, dentre os associados, os candidatos aos cargos de presidente e tesoureiro.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Artigo 33 – Todo associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo presidente e o secretário da assembleia geral extraordinária para a eleição.

Artigo 34 – O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração.

Artigo 35 – Com exceção do cargo de presidente e tesoureiro, serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 36 – Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pela diretoria executiva atual, e lavrar-se-a ata que será assinada pelos recém-eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 37 – Constituem em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA.

Parágrafo 1º - As penalidades classificam-se em:

I – Advertência: poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação.

II – Suspensão: se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

III – Exclusão: aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da associação, dentre outras.

Parágrafo 2º - O procedimento disciplinar será conduzido pela diretoria executiva, com objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

Parágrafo 3º - As penalidades serão aplicadas pela diretoria executiva, no caso de sócios e funcionários da instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

CAPÍTULO X

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 38 – São deveres dos(as) beneficiários(as):

I - Comparecer pontualmente e assiduamente às oficinas, projetos e atividades, respeitando os horários de início e término estipulados;

APR 1

II - Usar vestimenta de acordo com as atividades propostas, não sendo permitido o uso de roupas curtas, decotadas ou transparentes;

III - É proibido praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra qualquer pessoa ou ter atitudes que caracterizem preconceito ou discriminação;

IV - Respeitar e tratar com cortesia e companheirismo todos os membros da instituição, seja beneficiário(a) ou funcionário(a);

V - Manter atualizados os dados da ficha de inscrição;

VI - A instituição poderá utilizar de acordo com a autorização, a imagem dos beneficiários e seus familiares para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la e divulgá-la junto a internet, jornais e demais meios de comunicação, públicos ou privados.

VII - Não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da instituição;

VIII - Zelar pela higiene e organização das dependências da instituição;

IX - Não envolver-se amorosamente com funcionários(as) ou outros(as) beneficiários(as);

X - Comprometer-se em participar das atividades e palestras sócio educativas promovidas pela entidade para a conclusão ou permanência na oficina.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades no CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA fica automaticamente cedido o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da instituição.


Artigo 40 - O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 41 - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos no CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA, nos termos da Lei, por parte de terceiros.

Artigo 42 - Os bens do CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

25/24
CW

J
MAY


Artigo 43 – O presente regimento interno entrará em vigor 5 (cinco) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Handwritten signature

Artigo 44 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de assembleia específica.

A Vice Presidente, Irmã Mariza de Fátima Assis ainda partilhou sobre os Projetos desenvolvidos neste ano de 2019 na Entidade. E, por fim, fim, a Presidente abriu a palavra para quem quisesse dela fazer uso, para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Entidade, mas não houve manifestação, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, com uma oração, da qual eu, Ana Paula Ribeiro de Magalhães, Secretária, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, será assinada por mim e pela Presidente. Itapetininga, 21 de Outubro de 2019.

Handwritten signature of Julia Maria Peccim

Julia Maria Peccim
Presidente

Handwritten signature of Ana Paula Ribeiro de Magalhães

Ana Paula Ribeiro de Magalhães
Secretária

Handwritten stamp: PRC Sorocaba

Secretária

Handwritten signature of Osana Feitoza Leite

Osana Feitoza Leite
OAB/SP nº 274.165

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Ofício - Sebastião Santos de Sá, Rua Professor Toledo nº 112 - Sorocaba - Tel: (18) 3342-1861

Reconheço, por semelhança, a firma de: OSANA FEITOZA LEITE, em documento sem valor econômico, datado de: SOROCABA, 18 de dezembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. 02005949010245700158755-000507

(Dito 1: total)
Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-0358527 (R\$ 6,17)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Camila Maria Baselotto Menon
Escrevente Autorizada



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 14047 em 07/02/2020, Registrado/Microfilmado sob nº 8567, em 27/02/2020



SILAS FERNANDES VIEIRA-Escrivente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
43,14	12,27	8,39	2,27	2,96	0,00	1,29	2,07	72,39

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (015) 3271- 0322

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial

CPF 620.497.128-04

CNPJ CPF 620.497.128-04

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que o presente título foi protocolado em **07/02/2020** sob o nº **14047** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 8567

Apresentante.....: CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA
Emitente.....: CENTRO SOCIAL IRMA MADALENA
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Itapetininga, 27 de Fevereiro de 2020.

SILAS FERNANDES VIEIRA

Escrevente

Registro.....:	R\$	43,14
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	43,14
Ao Estado.....:	R\$	12,27
Ao Ipesp.....:	R\$	8,39
Ao Sinoreg.....:	R\$	2,27
Ao Tribunal.....:	R\$	2,96
Ao Iss.....:	R\$	1,29
Ao Fedmp.....:	R\$	2,07

TOTAL DOS EMOLUMENTOS:	R\$	72,39
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	72,39



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque, Banco

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____

1205194PJOD000001886OD20T